

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 24 a 30 de setembro de 2021 | Ano 1 | Edição 39 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

EXTREMA INICIA APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DA 3ª DOSE DA VACINA AOS IDOSOS E 1ª DOSE AOS JOVENS COM COMORBIDADES

O município de Extrema recebeu recentemente uma nova remessa de vacinas contra o Covid-19 e nesta quarta-feira (22), iniciou nova campanha com a aplicação das doses de reforço (3ª dose) aos idosos que completaram o seu esquema vacinal há pelo menos seis meses. No dia seguinte foi liberada a aplicação da 1ª dose aos jovens que tenham entre 12 e 17 anos e que apresentam algum tipo de comorbidades ou que são deficientes físicos.

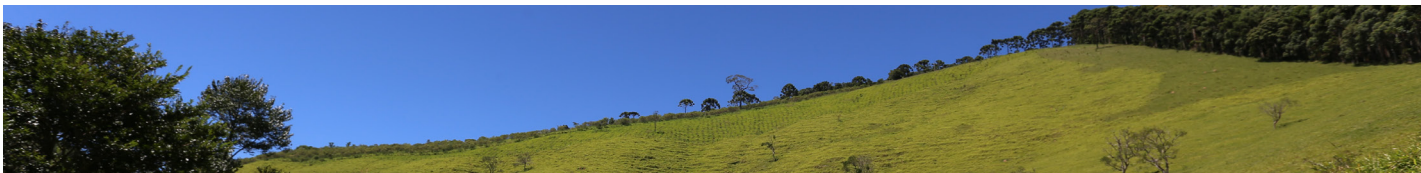
No primeiro dia da campanha de vacinação da 3ª dose, os moradores com mais de 90 anos compareceram na tradicional quadra de vacinação e muitos deles vieram emocionados e esbanjaram a placa escrita: "3ª dose da vacina #VacinaSim".

Já no dia seguinte (23), os profissionais de saúde se dirigiram até o Asilo São Vicente de Paulo para vacinar os 14 idosos que vivem no local: "Só tenho elogios quanto ao trabalho da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, já que cumpriram

o seu papel no momento em que mais precisamos. Nós estamos seguindo todos os protocolos que foram exigidos a risca e por isso os óbitos aqui na casa de repouso foram nulos. Toda a equipe está aliviada em saber que nossos queridos idosos estão totalmente imunizados", destaca José Vasquez Orefice, Presidente do Asilo.

Simultaneamente a aplicação da 3ª dose aos idosos, que teve início em 22 de setembro, a Secretaria de Saúde começou nova campanha de imunização dos jovens de 12 a 17 anos com comorbidades e portadores de deficiências permanentes. Para estes casos será necessário se dirigir até a quadra, ao lado da Sala de Vacina Central, portando termo de autorização e carta médica do PSF para se vacinar.

Lembrando que a imunização somente da 3ª dose funcionará em formato "drive-thru" em horário exclusivo, das 19h às 22h, na quadra ao lado da Sala de Vacina Central, localizada na Rua Presidente Kennedy, 355. As demais doses serão aplicadas normalmente, até o esgotamento das vacinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 - ATA DE JULGAMENTO FINAL- HABILITAÇÃO - Às 15h horas do dia 28 de setembro de 2021 reuniu-se os membros da Comissão de Seleção, nomeada pelo Decreto nº 3.254 de 16 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 3.363 de 02 de maio de 2018, para sessão pública para apresentação dos documentos de habilitação, referente ao objeto acima especificado, estava presente a seguinte OSC “Organização da Sociedade Civil”: ACIEX – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.083.823/0001-56, representada pelo Presidente, Sr. Ailton de Oliveira, CPF: 119.601.958-40. Dando início aos trabalhos, os documentos foram entregues, em seguida foram analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Seleção. Após análise constatou-se que a proponente atendeu aos requisitos do item 9 do edital, bem como a declaração nos moldes do modelo previsto no ANEXO V, sendo declarada habilitada e apta para a celebração da parceria. A Comissão de Seleção neste ato, cientes da documentação entregue, rubricaram todas as páginas e em seguida foi encerrada a sessão. O representante abriu mão quanto ao prazo para interposição de de quaisquer recurso e contrarrazões (art. 18 e parágrafos do Decreto Municipal nº 3.137/2017), quanto ao resultado do julgamento da habilitação. Nada mais havendo, encerra-se esta, devidamente assinada, depois de lida e achada conforme, pela Comissão de Seleção composta pelos membros, Sr. Carlos Alexandre Morbidelli, Sr. Fernando César da Silva, e Sr. Paulo Roberto da Silva Junior. Extrema, 28 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RESULTADO FINAL. O Município de Extrema, através do Prefeito Municipal, torna público o resultado final do Processo Administrativo nº 252/2021, Chamamento Público nº 007/2021, referente a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO É RECÍPROCO PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO. Levando em consideração a Ata do dia 27 de setembro de 2021, declaro selecionada a OSC “Organização da Sociedade Civil”: CASA LAR SÃO JOÃO MENINO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.589.962/0001-70, que obteve a pontuação total de 10,0 pontos. Fica designado o dia 01 de outubro de 2021 às 14h, a sessão pública para que a OSC selecionada apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na cláusula 9 do edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no anexo V. Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br ou pelo telefone (035) 3435-4504, das 13h às 17h horas. Extrema, 29 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após fase de abertura dos envelopes de habilitação, declarou inabilitada as empresas TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e LAGOTELA EIRELI – EPP. e habilitou as empresas ARISTO CONSTRUTORA LTDA., ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., SÓLIDA ENGENHARIA LTDA. e ARE ENGENHARIA LTDA. Mais informações pelo e-mail decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 28 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000281/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 000023/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h do dia 18 de outubro de 2021, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000281/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 000023/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma de bens tombados, no município de Extrema - MG.. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 24 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2021: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 19 de outubro de 2021, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000318/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000139/2021, objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE LAJES ALVEOLARES PRETENDIDA. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao Processo Licitatório nº 000278/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 000022/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA E REFORMA DE DUAS RESIDÊNCIAS PARA FAMÍLIA EM RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, cuja a sessão ocorreu às 09h do dia 30 de setembro de 2021. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao Processo Licitatório nº 000284/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 000024/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÕES AO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PCIP) E SERVIÇOS DE SERRALHERIA NA ESCOLA MUNICIPAL "MARISTELA CARNIEL ONISTO", EXTREMA - MG., cuja a sessão ocorreu às 15h do dia 30 de setembro de 2021. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 30 de setembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2021: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000288/2021, Pregão Presencial nº 000121/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS EM POLICARBONATO EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 29 de setembro de 2021, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 1.800.768,90 (um milhão oitocentos mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 29 de setembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000293/2021, Pregão Presencial nº 000125/2021, objetivando o Registro de Preços da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES EM PRÉDIO PÚBLICOS MUNICIPAIS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 28 de setembro de 2021, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa VGR CONSTRUCOES EIRELI no valor total de R\$ 1.159.971,70 (um milhão cento e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 28 de setembro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da fase de habilitação do Processo Licitatório nº 000267/2021, Concorrência Pública nº 000014/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DO RANÁRIO,

BAIRRO PESSEGUEIROS, EXTREMA - MG. Após análise dos documentos a C.P.L. declarou inabilitada a empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e declarou habilitadas as empresas AUDACTER OBRAS EIRELI, OUROPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA., PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., CONCPLAN ENGENHARIA LTDA. EPP.. Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 27 de setembro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000227/2021, Concorrência Pública nº 000011/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 11 PRAÇAS, EXTREMA-MG., levando em consideração a Ata do dia 24 de setembro de 2021, foi declarada vencedora do presente Processo Licitatório a empresa ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. pelo valor global de R\$ 3.169.614,94 (três milhões cento e sessenta e nove mil seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 24 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 298/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2021:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou a empresa A DA SILVA LIMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ME., CNPJ: 34.323.090/0001-73, no Processo Licitatório nº 298/2021 - Credenciamento nº 009/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO, para prestação de serviços unitários de mão de obra em prédios e vias públicas municipais, nos itens 01, 02 e 03 do ANEXO I - Termo de Referência. Mais informações através do email: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 24 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 298/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2021:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou a empresa AGVCONSTRUTECLTDA., CNPJ: 42.745.270/0001-71, no Processo Licitatório nº 298/2021 -

Credenciamento nº 009/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO, para prestação de serviços unitários de mão de obra em prédios e vias públicas municipais, nos itens 01, 02 e 03 do ANEXO I - Termo de Referência. Mais informações através do email: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 24 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000307/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000134/2021:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 13 de outubro de 2021, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000307/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000134/2021, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINADOS DOS SERVIÇOS DE EXUMAÇÃO DE CADAVERES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 28 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000311/2021 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000100/2021:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ÁCIDO FOLICO 5MG E TIMOLOL 5MG/ML, por tanto, pagará às empresas LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.228.695/0001-52 e MEDCENTERCOMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, o valor total de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais). Mais informações, através do e-mail: compraslicit@extrema.mg.gov.br <mailto:compraslicit@extrema.mg.gov.br>. Extrema, 24 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000312/2021 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000101/2021:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público

que considerou dispensável de licitação de acordo com o ARTIGO 24, INCISO IV a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PIPERACILINA + TAZOBACTAM 2G + 250MG, por tanto, pagará à empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40, o valor total de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais). Mais informações, através do e-mail: compraslicit@extrema.mg.gov.br <<mailto:compraslicit@extrema.mg.gov.br>>. Extrema, 24, de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000315/2021 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000102/2021:

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL MARISTELA CARNIEL ONISTO, por tanto, pagará à empresa ELETAN MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.995.565/0001-96, o valor total de R\$ 11.484,05 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Mais informações, através do e-mail: compraslicit@extrema.mg.gov.br <<mailto:compraslicit@extrema.mg.gov.br>>. Extrema, 27, de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000299/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000128/2021:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a SUSPENSÃO DA ABERTURA a qual iria realizar-se às 09h do dia 30 de setembro de 2021, sem data marcada "SINE DIE" visando análise de edital pelo setor técnico da Ssecretaria Municipal de Saúde. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000299/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000128/2021:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a

SUSPENSÃO DA ABERTURA a qual iria realizar-se às 09h horas do dia 30 de setembro de 2021, sem data marcada "SINE DIE" visando análise de edital pelo setor técnico da Ssecretaria Municipal de Saúde. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 000220/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000089/2021 :

O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna pública a decisão de revogação do processo licitatório nº 000220/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 000089/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS BARIÁTRICOS E PROFISSIONAL INSTRUMENTADOR, levando em consideração as atas de revogação de certame e ata de reunião do dia 30 de setembro de 2021. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 30 de setembro de 2021.

DILAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000222/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº 000090/2021:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, vem comunicar a dilação do prazo de entrega das amostras da empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000222/2021, Pregão Presencial nº 000090/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS NOVAS UBS DO MUNICÍPIO, com prazo de recebimento encerrando às 16h do dia 15/10/2021. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000314/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000137/2021:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 13h30 horas do dia 08 de outubro de 2021, no POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado a Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000314/2021 na

modalidade Pregão Presencial nº 000137/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRUSTRADOS EM PROCESSOS ANTERIORES OU COM SALDO INSUFICIENTE Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 24 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000249/2021
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000001/2021:**

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 08h30 horas do dia 13 de outubro de 2021, por meio eletrônico a habilitação para o processo licitatório nº 000249/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000001/2021, Licitação nº 895412 no site www.licitacoes-e.com.br, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ACUPUNTURA. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 29 de setembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- REPUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 000275/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
000114/2021:**

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a republicação de EDITAL pelo motivo de licitação DESERTA e que fará realizar às 09h do dia 08 de outubro de 2021, CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado na Av. Alcebiades Gilli,S/N - Centro - Extrema - MG, entrada pela guarita, a habilitação para o processo licitatório nº 000275/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000114/2021, objetivando ao AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A BLINGADEM DA SALA DE TOMOGRAFIA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI" Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 24 de setembro de 2021.

**SOLICITACAO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000285/2021
- PREGÃO PRESENCIAL nº000119/2021:**

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, vem solicitar conforme ata o envio de amostras para análise e julgamento dentro do Processo

Licitatório nº 000285/2021, Pregão Presencial nº 000119/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E ESCRITÓRIO, com prazo de recebimento encerrando às 17h do dia 01/10/2021, na sala de licitação localizado a Av. Waldemar Gomes Pinto, 1624 - bairro Ponte Nova - Prefeitura Municipal de Extrema/Minas Gerais.. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 29 de setembro de 2021.

SOLICITACAO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE

**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000222/2021
- PREGÃO PRESENCIAL nº000090/2021:**

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, vem solicitar o envio de amostras conforme demonstrado MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes 3 e 8 para análise e julgamento dentro do Processo Licitatório nº 000222/2021, Pregão Presencial nº 000090/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS NOVAS UBS DO MUNICÍPIO, com prazo de recebimento encerrando às 16h do dia 04/10/2021, no local indicado em ata lavrada em 28/09/2021. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 28 de setembro de 2021.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº- 000297/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL nº000127/2021:**

O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000297/2021, Pregão Presencial nº 000127/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ESTRUTURAS URBANAS EM SERRALHERIA ARTÍSTICA QUE COMPÕE O PROJETO ARQUITETÔNICO DE REVITALIZAÇÃO DAPRAÇADA SAUDADE, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 29 de setembro de 2021, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas EXTREMA PAPER OFFICE LTDA nos lotes 1, 3 e 4 no valor total de R\$ 38.420,00 e RUSTINOX SERRALHERIA ARTISTICA EIRELI nos lotes 2 e 5 no valor total de R\$ 464.399,72, totalizando R\$ 502.819,72 (quinhentos e dois mil oitocentos e dezenove reais e setenta e dois

centavos). Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 29 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2021: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 14 de outubro de 2021, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 313/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 136/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 317/2021 - DISPENSALICITATÓRIANº 103/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PREGABALINA 75MG PARA MUNÍCIPIES EXTREMENSES, por tanto, pagará à empresa FARMANETTO COMERCIO DE DROGAS LTDA, CNPJ Nº 05.726.176/0001-49, o valor total de R\$ 3.087,00 (três mil oitenta e sete reais). Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 29 de setembro de 2021.

ATA DE AVALIAÇÃO

ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MODALIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA DE INTERESSE SOCIAL.
Às 15:30 horas do dia 27 de setembro de 2021, reuniu-se os membros da Comissão de Seleção,

nomeada pelo Decreto nº 3.254 de 16 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 3.363 de 02 de maio de 2018, para sessão de avaliação da Proposta de Plano de Trabalho, referente ao objeto acima especificado.

A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação foi feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro da TABELA 2 do edital.

Após análise e avaliação técnica individualizada, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e anexos constatamos que a OSC “Organização da Sociedade Civil”: UNIDADE PAZ VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.008.784/0001-92, obteve a pontuação total de 6,2 pontos.

A Comissão de Seleção neste ato decide então classificar e selecionar a “OSC” - UNIDADE PAZ VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.008.784/0001-92.

Ato contínuo foi encerrada a sessão.

Nada mais havendo, encerra-se esta, devidamente assinada, depois de lida e achada conforme, pela Comissão de Seleção composta pelos membros, Sr. Carlos Alexandre Morbidelli, Sr. Fernando César da Silva, e Sr. Paulo Roberto da Silva Junior. Extrema, 27 de setembro de 2021.

ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021
Objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO É RECÍPROCO PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO.

Às 14:00 horas do dia 27 de setembro de 2021, reuniu-se os membros da Comissão de Seleção, nomeada pelo Decreto nº 3.254 de 16 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 3.363 de 02 de maio de 2018, para sessão de avaliação da Proposta de Plano de Trabalho, referente ao objeto acima especificado.

A análise, avaliação técnica individualizada e a

pontuação foi feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro da TABELA 2 do edital.

Após análise e avaliação técnica individualizada, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e anexos constatamos que a OSC "Organização da Sociedade Civil": CASA LAR SÃO JOÃO MENINO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.589.962/0001-70, obteve a pontuação total de 10,0 pontos.

A Comissão de Seleção neste ato decide então classificar e selecionar a "OSC" - CASA LAR SÃO JOÃO MENINO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.589.962/0001-70.

Ato contínuo foi encerrada a sessão.

Nada mais havendo, encerra-se esta, devidamente assinada, depois de lida e achada conforme, pela Comissão de Seleção composta pelos membros, Sr. Carlos Alexandre Morbidelli, Sr. Fernando César da Silva, e Sr. Paulo Roberto da Silva Junior. Extrema, 27 de setembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

Pedidos de Licenciamento Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que os requerentes abaixo identificados, cujos processos administrativos encontram-se em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitaram:

1) Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – 23/09/2021 – Processo nº 017/2017/003/2021 – M3 Indústria de Meios de Transporte Sustentáveis Ltda. – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis; e Jateamento e pintura (DN COPAM 213/2017) – Classe 2.

2) Licença de Operação Corretiva (LOC) – 27/09/2021 – Processo nº 003/2016/003/2021 – Unicoba Energia S.A. – Jateamento e pintura (DN COPAM 213/2017) – Classe 2.

Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para o seguinte empreendimento:

1) AAS nº 001/2021 – Processo nº 035/2021/001/2021 – LC Administração Eireli – Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (DN CODEMA 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 16/09/2021. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo: PGM nº. 002/2021 (Reversão de Imóvel).

Portaria Municipal nº.: 2.262, de 09 de fevereiro de 2021.

Polo Ativo: Município de Extrema (Poder Público Municipal).

Polo Passivo: Extrema Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ: 03.886.244/0001-01).

PREÂMBULO

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria Municipal nº.: 2.262, de 09 de fevereiro de 2021, publicada na Edição nº. 07, de 19 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Extrema, bem como em periódico de circulação local (Jornal O Registro), edição veiculada em 27 de fevereiro de 2021, tendo como ementa:

“Determina a instauração de processo administrativo para fins de revogação de doação de imóvel realizada para a pessoa jurídica denominada “Extrema Indústria de Cosméticos Ltda” (CNPJ: 03.886.244/0001-01), por meio da Lei Municipal nº. 2.623/2009, bem como a REVERSÃO do imóvel ao Município de Extrema, em virtude do descumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal que autorizou a doação, e dá outras providências”.

Nesse sentido, instaurou-se o presente processo administrativo, a fim de apurar o descumprimento das condições fixadas quando da doação de um imóvel, pelo Município de Extrema, à pessoa jurídica denominada Extrema Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ: 03.886.244/0001-01), por meio do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.623, de

30 de dezembro de 2009.

O imóvel consiste em uma área de 35.269,63 m² (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), localizada no Bairro da Roseira, no Município de Extrema, registrado sob Matrícula nº. 11.519, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo teve início imediatamente a partir da publicação da Portaria Municipal nº.: 2.262, de 09 de fevereiro de 2021, mediante a autuação do encartado e juntada da documentação relacionada ao caso, especialmente: cópia da Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009; cópia do comprovante de inscrição cadastral no CNPJ da pessoa jurídica denominada “Extrema Indústria de Cosméticos Ltda” (CNPJ: 03.886.244/0001-01); cópia da 8ª e 9ª alteração do Contrato Social da empresa; Laudo de Avaliação do imóvel doado, incluindo os respectivos anexos; Certidão de lavratura da Escritura Pública, expedida pelo Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Extrema, atestando ter sido lavrada “Escritura Pública de Doação” de imóvel, lavrada junto ao Livro de Escrituras de nº. 144, fls. 087/093; cópia da Certidão de Registro Imobiliário da Matrícula nº. 11.519, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG; cópia da Lei Municipal nº. 2.895, de 02 de setembro de 2011, que prorrogou o prazo à empresa, para cumprimento das condições; e cópia da Lei Municipal nº. 3.238, de 18 de junho de 2014, que revogou a doação de imóvel à empresa.

Foram, então, expedidas Notificações Extrajudiciais por via postal, com aviso de recebimento, bem como por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município (ff. 075/101; e 113/132), restando frutíferas as notificações realizadas conforme ff. 133/136-v, sendo indene de dúvidas quanto à efetiva comunicação da parte requerida quanto ao presente processo administrativo, conforme demonstrado pelos Avisos de Recebimento, bem como pelas publicações no Diário Oficial do Município.

Devidamente notificada a parte requerida, considerando tratar-se de prova objetiva a ser

produzida, foi designada diligência in loco no referido imóvel, para fins de elaboração de Auto de Constatação, agendando-se para o dia 16 de abril de 2021 (despacho de f. 140); para tanto, oficiou-se o 2º Tabelionato de Notas de Extrema, para acompanhamento da diligência e lavratura da respectiva Ata Notarial (Oficial PGM nº. 108/2021, juntado à f. 142).

Realizou-se diligência presencial no local em 16/04/2021, mediante o acompanhamento pela Tabeliã, Sra. Maria José Gilli, constatando-se que a área em questão encontra-se em estado de abandono, nela não havendo qualquer edificação, estando o terreno tomado por densa vegetação e sujeira, não havendo edificação de qualquer natureza, nem terraplanagem ou qualquer indício de edificação, lavrando-se, assim, o respectivo Auto de Constatação (ff. 149/151), incluindo o anexo fotográfico.

Não obstante, conforme requerido, a Tabeliã procedeu a lavratura da respectiva Ata Notarial (ff. 145/146), atestando que compareceu no endereço indicado e, lá estando, “verifiquei não constar no mesmo nenhuma construção (...)”. A Ata Notarial foi lavrada junto ao Livro nº. 165, f. 142, datada de 16/04/2021, expedida pelo 2º Tabelionato de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Assim sendo, encerrou-se a instrução processual, não havendo outras provas a serem produzidas, eis que suficiente a vistoria para fins de constatação. Certo é que assim determinou a Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009:

“Art. 4º - O beneficiário desta Lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Ocorre que, devido ao não atendimento do prazo inicialmente estabelecido (que se encerraria em 30/12/2010, o Município chegou a autorizar a

prorrogação do prazo, a fim de que a empresa se estabelecesse no local, fazendo-o por meio da Lei Municipal nº. 2.895, de 02 de setembro de 2011 (f. 62), estendendo o prazo até o dia 1º de agosto de 2012.

Todavia, ante o não cumprimento deste prazo, o Município de Extrema indeferiu um novo pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa, em 13/03/2013 (ff. 63-64), determinando a revogação da doação e reversão do bem imóvel ao Município, aprovando para tal a Lei Municipal nº. 3.238, de 18 de junho de 2014 (que formalmente revogou a doação de imóvel à empresa “Extrema Indústria de Cosméticos Ltda”), a fim de reverter ao patrimônio municipal o bem imóvel que havia sido doado à empresa, em virtude do descumprimento das condições e encargos fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, a bem da verdade, observa-se que desde, no mínimo, 28 de setembro de 2013, quando a municipalidade indeferiu o novo pedido de prorrogação da empresa, já se observava claramente o descumprimento, por parte da empresa, dos encargos fixados pelo Executivo Municipal (vide decisão de ff. 66-67).

Nesse contexto, a nova diligência realizada in loco, com lavratura de Ata Notarial, no bojo de processo administrativo em que foram asseguradas as garantias constitucionais ao donatário (contraditório e ampla defesa), serviu tão somente para CONFIRMAR o que já se havia atestado no passado: que a empresa donatária descumpriu as condições fixadas pelo Município quando da doação do imóvel, tendo descumprido, especificamente, a condição de implantação e início da operação de suas atividades empresariais no imóvel, no prazo de 01 (um) ano (que se encerrou em 30/12/2010), o qual foi ainda prorrogado até 1º de agosto de 2012 e novamente DESCUMPRIDO.

Não há dúvidas, portanto, de que a empresa Extrema Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ: 03.886.244/0001-01) descumpriu flagrantemente as condições estabelecidas quando da doação imobiliária, sujeitando-a à reversão da doação do bem, o qual deverá ser revertido ao patrimônio público municipal.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, por meio do presente processo administrativo, restou efetivamente configurada a situação de abandono do imóvel em tela, demonstrando-se, de forma inequívoca, o flagrante descumprimento das condições estabelecidas pelo Município de Extrema, por meio da Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009, sujeitando a donatária Extrema Indústria de Cosméticos Ltda. à REVERSÃO do imóvel para o patrimônio público municipal, nos exatos termos do art. 4º da supracitada Lei Municipal:

“Art. 4º - O beneficiário desta Lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

(...)

§ 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente, pela doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou a qualquer outra empresa que possua, como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.

(...)

Art. 7º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.”

Assim, concluo pela necessidade de declaração, por decisão do Sr. Prefeito Municipal, como formal caracterização de descumprimento das condições impostas, decretando-se a REVERSÃO do imóvel, com o cancelamento do Registro R.2 da Matrícula nº. 11.519 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, nos termos da Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009.

Sendo essas as providências que cabiam a este signatário, nos termos da legislação vigente, tendo sido respeitados todos os direitos da pessoa jurídica processada, em especial a ampla defesa e o contraditório, encaminho os presentes autos para a competente decisão, a cargo do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. João Batista da Silva.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 14 de maio de 2021.

Walace Aquino Ferreira
- Procurador-Geral do Município -
OAB/MG: 163.686

DECISÃO FINAL

DECISÃO

Processo Administrativo: PGM nº. 002/2021 (Reversão de Imóvel).
Portaria Municipal nº.: 2.262, de 09 de fevereiro de 2021.

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria Municipal nº.: 2.262, de 09 de fevereiro de 2021, publicada na Edição nº. 07, de 19 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Extrema, bem como em periódico de circulação local (Jornal O Registro), edição veiculada em 27 de fevereiro de 2021, processo este instaurado para fins de apuração de descumprimento das condições fixadas quando da doação de um imóvel, pelo Município de Extrema, à pessoa jurídica denominada Extrema Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ: 03.886.244/0001-01), por meio do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009.

O imóvel em questão consiste em uma área de 35.269,63 m² (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), localizada no Bairro da Roseira, no Município de Extrema, registrado sob Matrícula nº. 11.519, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG.

RELATÓRIO

Tendo chegado ao conhecimento da

Administração Municipal a negativa do Oficial de Registro da Comarca em proceder a reversão do imóvel ao Município de Extrema, foi determinada a instauração do presente processo administrativo, conforme Portaria Municipal nº.: 2.262, de 09 de fevereiro de 2021.

De acordo com a documentação reunida no processo, ratificada no Relatório Conclusivo apresentado pelo Procurador-Geral do Município, designado para a sua condução, restou plenamente configurado que, de fato, o imóvel encontrase em situação de total abandono e tomado por densa vegetação e sujeira, evidenciando o total desvirtuamento da finalidade prevista em lei, bem como constatou-se claramente o descumprimento das condições impostas quando da realização da doação imobiliária pelo ente municipal.

Dessa forma, indubitavelmente, tem-se que a empresa Extrema Indústria de Cosméticos Ltda (CNPJ: 03.886.244/0001-01) infringiu a norma legal esculpida na Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009, em especial em seu art. 4º, que assim prevê:

“Art. 4º - O beneficiário desta Lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

§ 1º - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

(...)

§ 3º - O descumprimento de qualquer das condições impostas à concessão descritas nos parágrafos anteriores e, conseqüentemente, pela doação, implicará na impossibilidade de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou a qualquer outra empresa que possua, como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de dez anos.

(...)

Art. 7º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em

favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.”

De acordo com o que se tem dos autos do processo administrativo, a fim de se garantir ampla defesa, contraditório e o devido processo legal à empresa, foram realizadas diversas notificações extrajudiciais, bem como realizadas publicações na Imprensa Oficial do Município, sendo certo, que de tudo bem ciente ficou, sem terem, contudo, justificado o mau uso do bem ou apresentar qualquer tipo de defesa, quedando-se inerte.

De se frisar que existe projeto da atual Administração Municipal de destinação adequada do imóvel, a fim de cumprir a sua função social, não podendo ainda este administrador abrir mão desse importante e valioso imóvel, cuja reversão já se encontra, inclusive, determinada em Lei: Lei Municipal nº. 3.238, de 18 de junho de 2014, que efetivamente revogou a doação de imóvel à empresa.

DO DIREITO

A Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009 é clara ao estabelecer que:

“Art. 7º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei.”

Sobre a auto-executoriedade dos atos administrativos, Celso Antônio Bandeira de Mello enfrenta a matéria, esclarecendo a respeito das hipóteses em que medidas de polícia administrativa são auto executórias, independentemente de prévio juízo de cognição pelas autoridades judiciárias:

- a) quando a lei expressamente autorizar;
- b) quando a adoção da medida for urgente para a defesa do interesse público e não comportar as delongas naturais do pronunciamento judicial sem sacrifício ou risco para a coletividade;
- c) quando inexistir outra via de direito capaz de assegurar a satisfação do interesse público que

a Administração está obrigada a defender em cumprimento à medida de polícia.”

(Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 680/681, do Celso Antônio).

Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) julgou, por meio da 3ª Câmara Cível, a Apelação Cível n. 1.0155.10.001139-6/001, onde se entendeu que, no caso de imóvel público doado com encargos, havendo inobservância da finalidade do uso do bem, é possível a revogação e o correspondente cancelamento do registro imobiliário.

Não obstante, importante citar o importante precedente consubstanciado na Sentença proferida nos autos da Ação Judicial nº. 5003184-86.2018.8.13.0525 (Suscitação de Dúvida), que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, no qual, ao julgar improcedente a suscitação de dúvida, assim se manifestou o MMº. Juiz de Direito:

“(…) Certo é que, o Município de Pouso Alegre - MG, por mera liberalidade e, penso eu, como forma de incrementar a atividade de lazer e a melhor qualidade de vida de seus cidadãos, mormente, aqueles vinculados à classe de engenheiros, resolveu dar em doação imóvel, com a finalidade específica de construção da sede social Campestre da Associação dos Engenheiros, fato que deveria ocorrer no prazo de 03 (três) anos, contados da data da doação, o que ocorreu em janeiro de 1983.

Entretanto, conforme consta do processo administrativo, cuja cópia foi acostada aos autos, passados mais de 30 (trinta) anos do ato de doação, nenhuma benfeitoria foi realizada no imóvel, estando a área abandonada.

Diante desse quadro, a Administração Municipal, na busca da preservação do interesse público, instaurou procedimento administrativo para apuração do desvio de finalidade, instruído com a Lei autorizativa da doação, escritura pública, respectivo registro, notificação extrajudicial da Donatária noticiando o abandono do imóvel, chegando, inclusive a se reunir com os dirigentes da donatária, ocasião em que houve o compromisso da Donatária de levar à assembleia da associação

pedido de autorização para assinatura de escritura de reversão, com o compromisso do Município de providenciar outra área para instalação da sede Campestre da Donatária.

Consta, ainda, do bojo do processo administrativo, inspeção realizada no imóvel, em que restou constatado o estado de abandono do imóvel. A Donatária foi regularmente intimada da instauração do processo administrativo, no qual lhe foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, quedando esta silente.

Decorrido o prazo para defesa, pela comissão processante foi determinada a realização de vistoria no imóvel, inclusive com a participação dos representantes legais da Donatária, que foi devidamente intimado.

O Auto de constatação, elaborado no curso do processo administrativo, comprovou o estado de abandono do imóvel, comprovando, assim, o desvio de finalidade, ou a não comprovação do uso do imóvel, na forma e nas condições da doação.

Em seguida, foi elaborado o Relatório Final e proferida decisão determinando a imediata reversão do imóvel.

Portanto, no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Município de Pouso Alegre-MG, foi oportunizado à Donatária, exercer seu direito de defesa, mas está quedou-se inerte, não convocando a assembleia, para tratar do assunto, inclusive, com a possibilidade de receber outra área em troca daquela não utilizada e reivindicada pelo Município de Pouso Alegre-MG.

A mim me parece que seria irrazoável impor ao Município de Pouso Alegre-MG a obrigação de ajuizar demanda, de molde a ver garantido seu direito sobre a área outrora doada, na situação fática apresentada. Com tais fundamentos e com a devida vênua do entendimento adotado pela Suscitante, JULGO IMPROCEDENTE a suscitação de dúvida, nos termos do artigo 203, II da Lei 6.015/73."

Enfim, cediço é que a Administração Pública pode doar bens públicos, desde que os fins da doação convirjam para o interesse da coletividade. Assim,

a doação condicionada ou doação com encargo é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público e, se não o fizer, o bem deve regressar para o patrimônio do doador, com fundamento na própria lei de doação.

DECISÃO

Assim, sendo certo que garantidos à empresa processada seus direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório, nos termos do previsto na Lei Orgânica Municipal, acolho o Relatório Conclusivo e formalmente reconheço o desvirtuamento da finalidade imposta pela Lei Municipal nº. 2.623, de 30 de dezembro de 2009, bem como o flagrante DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO IMOBILIÁRIA, referente ao uso do imóvel consistente em uma área de 35.269,63 m² (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), localizada no Bairro da Roseira, no Município de Extrema, registrado sob Matrícula nº. 11.519, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG.

Ante ao exposto, DETERMINO a imediata REVERSÃO do imóvel ao patrimônio público municipal, devendo ser tomadas todas as medidas legais cabíveis para o efetivo cancelamento do Registro de propriedade do imóvel perante o Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 11 de junho de 2021.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

DECISÃO - RECURSO HIERÁRQUICO - LAGOTELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE EXTREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

CONTRATADA: LAGOTELA EIRELI EPP.

DECISÃO

Trata-se recurso administrativo apresentado pela empresa Lagotela Eireli EPP, decorrente das penalidades aplicadas à empresa no Procedimento Licitatório nº 024/2020, Tomada de Preços nº 002/2020.

Conforme consta dos autos à fl. 107, a notificação por AR, quanto a decisão administrativa, foi entregue em data de 26 de agosto de 2021 e o recurso ofertado em data de 02 de setembro de 2021, portanto, tempestivo, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/1993.

A recorrente alega, em apertada síntese, que a cadeia produtiva, em âmbito nacional, vem sendo atingida desde o início da pandemia, com a escassez de insumos básicos da construção civil, fator que culminou no encarecimento de preços, fato público e notório.

A recorrente alega que os serviços foram finalizados em data de 15 de julho de 2021, conforme diário de obras, contudo, a fiscalização observou a necessidade de pequenos reparos no interior do empreendimento, os quais não comprometeriam a higidez da execução, os quais inclusive foram prestados em caráter de assistência técnica.

Argumentou ainda, que a multa deve vir acompanhada de fundamentação, sendo que a Administração Pública adotou postura excessivamente rigorosa, na medida em que apesar do término da obra, fixou uma série de penalidades cumulativas.

Este é o relatório, no essencial.

Conforme se extrai do procedimento, o prazo inicial do contrato era de 07 meses, a contar do início da obra, cujo era 16 de março de 2020, sendo que o contrato tinha o prazo de 09 meses, portanto, o prazo para finalizar a obra era 16 de outubro de 2021.

O contrato foi prorrogado, com extensão do prazo de término da obra para 26 de março de 2021; sendo novamente prorrogado para 04 de junho de 2021 e, por fim, 10 de julho de 2021.

Conforme consta da decisão administrativa, a certidão datada de 13 de julho de 2021 – de fl. 88 –, que informa que a obra não havia sido finalizada mesmo diante de diversas prorrogações de prazos concedidas.

E mais, a ora recorrente restou silente quanto a notificação extrajudicial.

Entretanto, agora, em sede recursal, buscando o provimento de sua irresignação, apresenta documentos unilaterais, como forma de corroborar seus argumentos, o que não merece acolhida. Percebe-se que o diário de obras apresentado não está assinado por qualquer fiscal ou representante legal da Prefeitura Municipal, não fazendo, portanto, prova apta a permitir acatar suas alegações, ainda mais diante da certidão acima citada.

Nesta senda, o parecer técnico de fls. 140/158 é da lavra da própria interessada, e somente poderia ser levado à efeito, caso fosse elaborado por empresa ou profissional diverso, porém, nunca por quem possui interesse em se desgarrar das penalidades aplicadas.

E mesmo que fosse apresentado por empresa diversa, deveria ainda passar pela análise e crivo do ente público, agindo com parcimônia diante das manifestações dos fiscais do Município.

Às fls. 96/98 houve a notificação extrajudicial da contratada, a qual se quedou inerte, conforme certidão de fl. 99.

Necessário aqui trazer os fundamentos da decisão administrativa. Vejamos:

A contratada foi notificada por três vezes, não cumprindo o cronograma físico-financeiro.

(...)

Em visita in loco no mês de março, observou-se que a evolução da obra, encontrava-se longe de ser finalizada pela Contratada de acordo com seu próprio cronograma.

(...)

De outro lado, os argumentos apresentados pela empresa não possuem lastro fático ou jurídico, visto que existem diversos fornecedores espalhados pelo país, não sendo demonstrado

que a linha de produção/industrial resta afetada em todo Brasil.

Assim, com o devido respeito, mas a empresa não apresentou qualquer prova de que a cadeia de produção tenha tido, de fato, reflexo na obra.

Ademais, ciente de a situação do país, caberia a empresa, ao longo do contrato e suas sucessivas prorrogações, antever potencial risco da falta de insumos, adotando planejamento estratégico, o que não ocorreu.

Observe-se que o início do contrato é justamente quando se iniciou a pandemia, portanto, permitindo prever uma possível situação de calamidade a exigir uma postura proativa da empresa.

Lado outro, em relação a ausência de fundamento quanto as penalidades aplicadas, data venia, mas sem razão o argumento, justificou devida e adequadamente a gravidade dos fatos, conforme acima colacionados, a justificar a graduação e cumulação das penalidades.

Entretanto, entendo que diante das sucessivas prorrogações e o pequeno descumprimento do contrato, mostra-se necessária a adequação das penalidades, de forma a minorá-las.

As sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 correspondem a prerrogativas do Poder Público para garantir o interesse público nos contratos realizados pela Administração com o particular, bem como o interesse público. Verificada a conduta em afronta à lei, subsume-se o fato concreto e nasce o dever-poder da Administração de aplicar a sanção, no exercício do poder de império de reprimir.

O professor Adilson de Abreu Dallari destaca essa necessidade de considerar as situações agravantes e atenuantes para definição da penalidade, conforme abaixo:

“Não obstante nosso pensamento no sentido de não admitir discricionariedade na eleição da sanção aplicável diante da infração in concreto, nem por isso se faz despiciendo o exame da razoabilidade, haja vista ser mais do que necessário, colimando a constatação e valoração, por exemplo, das circunstâncias agravantes

e atenuantes, das reincidências, genéricas ou específicas, etc., cujo resultado poderá ser o de proporcional agravamento da intensidade da sanção a ser imposta em cada caso ou — muito pior —, desde que determinado por lei, a imposição de outra, ainda mais grave”. (DALLARI, 1994 apud FERREIRA, 2001). (grifei)

Enfim, com o devido respeito aos argumentos, mas a dosimetria da pena administrativa demonstra, nitidamente, o histórico da empresa, isto é, as reiteradas infrações que, salvo melhor juízo, poderiam inclusive justificar a rescisão do contrato, já que reiteradamente ocorreram e se prolongam no tempo.

Assim, observando a proporcionalidade, entendeu-se que seria o caso de aplicar a multa, evitando a rescisão, a qual, talvez e eventualmente, poderia sim, dentro de uma visão mais branda, entender que a penalidade excede o poder sancionador.

Assim, cabe ao gestor, diante as peculiaridades do caso concreto, aplicá-las de forma proporcional, isolada ou cumulativamente, levando-se em conta a natureza, a gravidade e as consequências da infração.

DISPOSITIVO

Isto posto, recebo o recurso administrativo, eis que tempestivo, dando-lhe parcialmente provimento, para reduzir a penalidade prevista no item “c” da decisão administrativa, consistente suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Extrema, de 12 (doze) meses pelo prazo de 04 (quatro) meses, nos termos do artigo 87, inciso III e § 2º, da Lei nº 8.666/93; além disso, reduzo a multa de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato até a data de 13 de julho de 2021, nos termos do artigo 87, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o itens 7.01 a 7.05 do edital; por fim, mantendo-se incólume a penalidade aplicada no item “a”, referente a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 77, 78, inciso I e 79 inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a presente decisão no átrio municipal, bem como, notifique-se a recorrente de todo o conteúdo decisório.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 21 de setembro de 2021.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

FIM